Lei : nº 7019 de 28.11.91
D.O.M : nº 9763 de 11.12.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/11/00

Regina Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 29/10/91

PROJETO DE LEI Nº 319/91

ASSUNTO
Considera de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Vila Peri.

VEREADOR José Sarto

LEI Nº 7019 DE 28/11/91

DIOM Nº 9763 DE 11/12/91

ARQUIVO 19.12.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 070191991
Projeto: 03191991
Autor: JOSE SARTO NOGUEIRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7019 DE 28 DE Novembro DE 1991.

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA VILA PERY.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerado de utilidade pú - blica o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA VILA PERY, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM 28 DE Novembro DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Idalmir
Feitosa COMO RELATOR
Em 04 / 11 / 91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 30 / 10 / 1991
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 319 /91

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA VILA PERY.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA** DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA VILA PERY,** sem fins lucrativos, com séde e foro nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** em 29 de outubro de 1991.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 07 / 11 / 1991
Presidente

JUSTIFICATIVA

O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA VILA PERY,** situada à rua Arruda Câmara nº 399, no Bairro de Vila Pery nesta capital, tem por finalidade principal trabalhar em prol da Segurança dos Moradores do Bairro Vila Pery e adjacências, auxiliando a Polícia Militar e Civil do Estado do Ceará, na sua atividade precípua de manutenção da ordem pública.

Dada a importância da matéria, esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 8 / 11 / 1991
Presidente

Vereador José Sarto- PSDB

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 8 / 11 / 1991
Presidente

Reginaldo M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
Cº. Cível de Notas de Fortaleza

Sº R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 76660
-1.AGO.1991 - PAGINA: 92 / 97
Emls.: Rua Major Facundo, 763

E S T A T U T O S

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA - C.C.S.

CAPÍTULO I

Da Sociedade e seus fins

Art. I - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA - C.C.S., localizado no bairr de Vila Pery, com sede provisória à rua Arruda Câmara nº 399, Fortaleza - Capital do Ceará, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por finalidade:

a) Trabalhar em prol da segurança dos moradores do bairro Vila Pery e adjacências, auxiliando a Polícia Militar e Civil do Estado do Ceará, na sua atividade precípua de manutenção da ordem pública.

Art. II - O C.C.S., tem por objetivos:

a) Incentivar o bom relacionamento da comunidade e lideranças locais em relação ao policiamento ostensivo a cargo da Polícia Militar e Civil, com vistas ao seu desempenho profissional mais seguro;

b) Promover palestras, conferências, foruns de debates, campanhas educativas e culturais que orientem a comunidade na promoção de ajuda e auto-defesa, visando despertar em cada cidadão o sentimento, subjetivo de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do convívio social;

c) Desenvolver um trabalho auxiliar de combate as causas da violência, criminalidade, uso e tráfico de drogas, através de ações, campanhas de orienteção, que sensibilizem a população para os pontos críticos e eclosão da criminalidade;

d) Promover a fiscalização e denunciar as autoridades competentes ações de negligência ou abuso de autoridade por parte de policial fardado ou civil a serviço da comunidade;

e) Conscientizar a população, da necessidade de aproximação, integração e ajuda mútua entre a Polícia Militar, Civil e o Povo no binômio eficiente POVO-POLÍCIA como dissuasor na prática de atos ilícitos promovidos por marginais ou desavisados da boa conduta social.

Art. III - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA, será constituidos por membros destacados da comunidade, representantes de Entidades de classes, associações religiosas ou culturais, / unidades escolares, clubes de serviço, grupos de jovens / do bairro Vila Pory e adjacências, interessados em colaborar na solução dos problemas de segurança da comunidade.

Art. IV - Integrará o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA, um representante da Polícia Militar e da Polícia Civil, na condição de "Conselheiros Técnicos".

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Seus direitos e deveres

Art. V - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA, é constituido de sócios fundadores e efetivos:

a) São sócios fundadores - todos aqueles que subscreverem as atas de fundação do C.C.S. e de aprovação dos estatutos;

b) Sócios efetivos - são todos os moradores do bairro Vila Pery e adjacências, desde que estejam cadastrados no C.C.S.

Art. VI - São direitos do Sócio:

a) Participar com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais e Extraordinárias;

b) Participar das atividades do C.C.S.;

c) Votar e ser votado.

Art. VII - São deveres dos Sócios:

a) Trabalhar em prol da Segurança do bairro Vila Pery e adjacências;

b) Participar das reuniões, assembléias e demais atividades do C.C.S.;

c) Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações financeiras contraidas pelo C.C.S.

CAPÍTULO III

Da Administração do C.C. S.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
RECIBO Nº. 76660
-1 AGO.1991 - PAGINA: 03 107
Emis.: ITEM R Rua Major Facundo, 713
Reginaldo M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. F. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 76660
-1 AGO.1991 - PAGINA: 04/07
Emls.: ITAIR Rua Major Facundo, 713

Art. VIII - São órgãos Componentes do C.C.S.

I - ASSEMBLÉIA GERAL
II - DIRETORIA
III - CONSELHO FISCAL

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. IX - A Assembléia Geral é o órgão soberano do C.C.S. e se compõe de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. X - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á no mês março de cada ano para conhecer e aprovar o relatório da Diretoria e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre balanços de contas e demais atos.

Art. XI A Assembléia Geral Extraordinária, será realizada em virtude de convocação pelo Presidente da Diretoria ou 1/3 dos sócios em situação regular.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. XII - A Diretoria será composta de doze membros, cujo mandato terá a duração de dois aanos. Compõe de um (1) PRESIDENTE, um (1) VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO e 2º SECRETÁRIO, 1º TESOUREIRO e 2º TESOUREIRO ; RELAÇÕES PÚBLICAS E COORDENADOR.

§ 1º - Compete a Diretoria criar departamentos comissões e coordenações de áreas que se tornem necessárias ao bom funcionamento do C.C.S.

§ 2º - Preencher as vagas que se verificarem na Diretoria até um terço de seus membros.

Dos MEmbros da Diretoria

Art. XIII - Compete ao Presidente:

a) Presidir as reuniões e assinar as atas;
b) Rubricar os documentos internos e visar os externos;
c) Autorizar pagamentos;
d) Passar o cargo ao Vice-Presidente quando de seus impedimentos e ausências;
e) Abrir contas em bancos oficiais em nome da Entidade e assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;
f) Representar o C.C.S., ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.

3º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 76660
-7 AGO.1991 - PAGINA:
Emis.: Rua Major Facundo, 710

Art. XIV - Compete ao Vice-Presidente:
a) Comparecer as sessões e auxilair o Presidente;
b) Exercer as funções do Presidente quando de seus impedimentos ou ausências.

Art. XV - Compete ao 1º Secretário:
a)Rediǵir as atas e lê-las nas reuniões;
b) Assinar todas as correspondências;
c) Ler os expedientes;
d) Elaborar e enviar ofícios às autoridades e demais instituiçoes.

Regnobert M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
3º Ofício de Notas de Fortaleza

Art. XVI - Compete ao 2º Secretário:
a) Substituir e Auxiliar o 1º Secretário;
b) Organizar o fichário.

Art. XVII - Compete ao 1º Tesoureiro:
a) Fazer as arrecadações;
b) Fazer perguntas e prestações de contas;
c) Na abertura de contas em bancos oficiais em nome da Entidade, assinar cheques juntamente com o Presidente.

Art. XVIII - Compete ao 2º Tesoureiro:
a) Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro e preparar o movimento financeiro da Tesouraria.

Art XIX - Compete ao Relações Públicas e Coordenador
a) Divulgar o trabalho do C.C.S., junto aos órgãos de comunicações;
b) Estabelecer proveitoso e profícuo relacionamento, entre o C.C.S., e demais entidades do bairro com a Polícia Militar e Civil;
c) Trabalhar pelo fortalecimento e engrandecimento da imagem do C.C.S., junto a comunidade do bairro Vila Pery e adjacências.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. XX - O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) conselheiros sendo um Presidente escolhido por votação de seus pares.
- Compete ao Conselho Fiscal:
a) Fiscalizar toda a escrita da Tesouraria, dando parecer sobre balancetes trimestrais e anuais;

REGISTRO Nº. 76663
-1.AGO.1991 - PAGINA: 1/7
Emla.: Rua Major Facundo, 910

b) Propor medidas relacionadas com assuntos financdiros.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício do Registro de Fortaleza

Art. XXI - Os cargos vagos na Diretoria e no Conselho Fiscal, serão preenchidos no prazo de trinta (30) dias por votação entre seus membros.

Art. XXII - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal será realizada no 2º domingo de abril de cada dois (2) anos, participando todos os sócios no uso de seus direitos legais.

Art. XXIII - Poderá ser eliminado da Diretoria e do Conselho Fiscal, todo aquele que faltar a três (3) reuniões consecutivas sem motivo justificado.

Art. XXIV - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em reuniões da Diretoria, observadas as disposições do regimento interno.

Art. XXV - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA, do terá duração por tempo e prazo indeterminado e sua extinção se dará por deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, quanto ao seu patrimônio será dividido equitativamente com às associações comunitárias do bairro que estejam funcionando legalmente.

Art. XXVI - É vedado o envolvimento do C.C.S., em assuntos de natureza religiosas ou assuntos políticos-partidárias.

Art. XXVII - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser reformado ou alterado, desde que não esteja correspondendo com as finalidades a que se propõe o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA.

§ único - A reforma de que trata este artigo será efetuada por uma Assembléia Geral, convocada para o se fim.

Fortaleza, 20 de março de 91

José Rodrigues Xavier - OAB. Ce- 3.166

CARTÓRIO MORAIS CORREIA MICROFILME Nº. 91687

Conselho Comunitário de Segurança - Vila Pery.

Ata da sexta assembléia geral (extraordinária) realizada no dia Três de junho de mil novecentos e noventa e um.

As dezenove horas e trinta minutos, do dia três de junho de mil novecentos e noventa e um, na cidade de Fortaleza, na sede provisória desta entidade, situada à rua Agenda Câmara, 399 - Vila Pery, deu-se início esta assembléia, sob a presidência do Sr. Enivaldo de Paula Silva, tendo como secretária a Srª Francisca Eulina de Sousa Gonçalves. presentes à reunião: José Almir Nascimento de Sousa, José Gualberto de Oliveira, Maria Dinacir de Almeida Araújo, João Walter de Araújo, Maria Zeneide Xavier, Maria de Lourdes Mateo dos Santos, Benoval Gomes dos Santos, Francisco Rivando Pinheiro, Pedro Ximenes Freire e Francisco Carlos Monteiro e José Augusto Rangel.

Lida pela secretária a Ata da assembléia anterior, a qual foi aprovada sem restrinções.

A ordem do dia, constou da apresentação do vice presidente José Gualberto de Oliveira e Maria Dinacir de Almeida Araújo, segunda secretária, ao Presidente, sugestões de ofícios e requerimentos elaborados e enviados ao Comando Geral de Polícia Militar e a DETRAN.

Em virtude da indisponibilidade de tempo, os senhores Enivaldo de Paula Silva (presidente) e Francisco Carlos Monteiro (segundo-tesoureiro) pediram renúncia, a qual foi acatada pela Diretoria.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA - MICROFILME Nº. 91687

Diante dos fatos, o Sr. José Gualberto de Oliveira, vice-presidente assumiu a presidência automaticamente, convocando os membros da Diretoria, para ser feito o remanejamento e o preenchimento dos cargos vagos, mediante aprovação dos membros reunidos em assembléia geral extraordinária, conforme o Estatuto, art. XII § 2º

A ordem do dia, foi unanimente aprovada, sendo a Diretoria composta, conforme relação abaixo e os seus integrantes tomando posse de seus cargos e por estarem eleitos, conforme regras estatutárias e de acordo assinaram esta Ata que EU, Francisca Eulina de Sousa Gonçalves, secretariei e assinei.

Fortaleza, 03 de junho de 1991

Conselho Comunitário de Segurança - Vila Peri.

Presidente: José Gualberto de Oliveira
Vice-presidente: Maria de Lourdes Matos dos Santos
1º secretária: Maria Zeneide Xavier
2º secretária: Maria Almacir de Almeida Araújo
1º tesoureiro: Francisca Eulina de Sousa Gonçalves
2º tesoureiro: Pedro Ximenes Freire
Relações Públicas: Maria Claudia Bastos de Sousa
Conselho Fiscal: Presidente: Damião Ferreira Neves
Francisco Rivando Pinheiro
Benevaldo Gomes dos Santos
José Augusto Rangel
Conselheiro Militar: João Walter de Araujo
Advogado: José Rodrigues Xavier
Coordenador: Francisco Pereira Lima

- [illegible] - PRESIDENTE
- Maria de Lourdes Matos dos Santos - VICE-PRESIDENTE
- Maria Zeneide Xavier - SECRETARIA

Pedro Fernandes
Francisco Benigno Neto
Estelenda Lemos Lima
José Augusto Rangel
Francisco Teixeira
Maria Claudia Bastos de Sousa
Damião Ferreira Alves
Francisco Gomes dos Santos
Joni Rodrigues Faria - advogado.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Fortaleza, 03 de junho de 1991.

Maria Zeneide Xavier - 1ª secretária

2º. Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Tel.: 226-9595
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 91687
FORTALEZA,
07 AGO 1991

ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
Oficial
MILTON MORAIS CORREIA FILHO
Substituto

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 76660
-1 AGO.1991 - PAGINA: 07 / 09
Emls.: /Tenr Rua Major Facundo, 713

Extrato do Estatuto do Conselho Comunitário de Segurança. O Conselho Comunitário de Segurança, no Bairro da Vila Peri, com sede provisória à Rua Arruda Câmra, 399 - Fortaleza: A Associação é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, por tempo de duração indeterminado, tendo como finalidade principal trabalhar em prol da segurança dos moradores do Bairro Vila Peri e adjacências, auxiliando a Polícia Militar e Civil do Estado do Ceará, na sua atividade precípua de manutenção da ordem pública. Constituída pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Compete ao Presidente representar ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente em qualquer oportunidade. Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações financeiras contraídas em nome da entidade. Este Estatuto só poderá ser reformulado, desde que não esteja correspondendo com as finalidades a que se propõe o Conselho. Em caso de extinção, o seu patrimônio será dividido com as associações comunitárias do bairro que estejam funcionando legalmente. Fortaleza, 20 de março de 1991 - Presidente: Enivaldo de Paula Silva - C.I. nº 572.915-83 - Visto: Fátima Maria Lopes de Lima. OAB-Ce. - 4190 - CPF. nº 036.516.143-87

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
3o. Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua Pereira Filgueiras 1415 — Aldeota — Fortaleza — CE.

NOTA DE ENTREGA DO DOCUMENTO Nº 76,660

DATA DA APRESENTAÇÃO: 010891

HORA E DATA DA ENTREGA DO DCTO. LEGALIZADO: 01-08-91 11:00 Hs,

NOME, ENDEREÇO E FONE DO APRESENTANTE

Conselho Comunitario de Segurança da Vila Pery
Rua Arruda Câmara, 399 Vila Pery
Fortaleza Ceará

NATUREZA DO SERVIÇO REQUERIDO

Registro de um Estatuto

DESCRIÇÃO E SOMA DOS EMOLUMENTOS PAGOS

CR$ 16.900,00

Apresentante

JOÃO ANTONIO DE MESQUITA
Escrevente Compromissado
Suboficial

Declaro haver recebido o documento legalizado aos 01/08/91

Apresentante ou procurador(a)

OBS:
1 — Os documentos não procurados pelos apresentantes ou partes no prazo de um mês, serão incinerados após autorização da autoridade judiciária competente.
2 — Identifiquem as pessoas que figurem nos seus papéis por qualquer documento (Identidade, CIC, enfim).

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 76660
-1 AGO.1991 - PAGINA: 01/09
Emls. Rua Major Facundo, 713

José Gualberto de Oliveira, abaixo assinado,
(Nome por extenso)

Brasileiro, Casado, Professor Residente à Rua Perdigão de Cliveira, 217
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º, R.G. ou C.I.C.)

Parangaba Identidade nº 379.102/SSP-Ce CPF 045.151.533-15

representante legal da entidade civil CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA VILA PERY

com sede à rua Arruda Câmara

n.º 399, Vila Pery, requer de V. S. seja Registrado
(Bairro) (Registrado, averbado, arquivado

o (a) incluso (a) Estatuto
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO
Fortaleza, 30 de Julho de 1991

(Representante Legal)

N. B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)
N.º

Visto: Jr. Rodrigues Dourado
Advogado OAB N.º 3.106

REC. FIRMA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º. Ofício de Notas e Públicos
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Fone: 231-

Reconheço a(s) Firma(s) Supra ☒ Infra ☐ Retro ☐ ao Lado ☐ de
30 JUL 1991
Fortaleza, 19
Em Test. da Verdade
Ass.
José Evandro de Melo Júnior - Escrevente
Regnoberto M. Melo Júnior - Oficial Maior
Esc. no Imp. Ocnsl.

1ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.: 0

63 500 813/0001-60

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS, PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [01|8] NÃO [X|02|6] 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [03|0] NÃO [04|9] 2
05 NUMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C 0
Nº BÁSICO | Nº ORDEM: 0001 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X	04	1	TRANSMISSÃO PROP IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 | 08 PERCENTUAL DO CAPITAL DE ORIGEM NACIONAL: 01 100 0 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 02 0000 8 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000: X 01 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 02 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000: 03 2 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PUBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PUBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA
12 CODIGO: 6199 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DA VILA PERY *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: ARRUDA CAMARA *
17 NUMERO: 309
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *
19 BAIRRO OU DISTRITO: VILA PERY
20 CEP: 60725 *
21 SIGLA DA U.F.: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 045151533 | CONTROLE 15 — 1
26 NOME: JOSÉ GUALBERTO DE OLIVEIRA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 20 de Setembro de 199[illegible]
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO | 7 | ANO | GRUPO: 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

20 09 91

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA | MÊS | ANO — 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0300[illegible]-8

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF) 0230

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - FCOSC

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o processo 22.217/1960 de 14/03/1960 e Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.372, de 29/06/1963

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto n. 10.165 - (Diário Oficial do Esuado do Ceará de 02.02.1973)

Decreto n. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos n. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n. 19.003 de 15 de dezembro de 1987, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade *CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA VILA PERY* situada na *Rua: Arruda Câmra* n.º *309* Bairro *Vila Pery* em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o n.º *5903503055* / *91*, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora *Maria Tereza de Araújo Serra.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x*

Fortaleza, *30* de *setembro* de 19 *91*

Presidenta do F. C. O. S. C.

Cons. Técnica do F. C. O. S. C.

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4.º do Decreto n. 10.165 de 1.º de 02.1973.

Decreto n. 19.003 de 15.12.1987 conforme o art. 5.º só será concedida subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

mtas.

Endereço: Rua José Vilar, 420 - Aldeota - Tel: 261-2470 - Fortaleza / Ce. Cep: 60.125

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interício
Em 07/11/1991
Presidente

Parecer nº 170 /91
Ao Projeto de Lei nº 319/91

O Vereador José Sarto submeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA VILA PERY."

Manifesto-me favorável à aprovação do presente projeto de lei, esperando o acatamento de aprovação deste Parecer pelos Diletos Companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus efeitos legais.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de novembro de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 319/91.

APROVADO
EM 13 / 11 / 91
Presidente

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA VILA PERY.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º- Fica considerado de utilidade pú - blica o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA VILA PERY, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 **de** Novembro **de 1991.**

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1145 /91

Fortaleza, 14 de novembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA VILA PERY".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta